

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022/SEURBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022/PMO/SEURBI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21, COM A EMPRESA SILVA DAS CHAGAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, INCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.702.538/0001-55, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O Município de Óbidos/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: 05.131.180/0001-64, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI**, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº338, Bairro Centro – CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, neste ato representado pelo Sr. **Jaime Barbosa da Silva - Prefeito do Município de Óbidos/PA**, portador da Carteira de Identidade nº: 2147579 – 3ª Via - PC/PA e CPF nº: 120.550.852-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº:231, Bairro Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000.

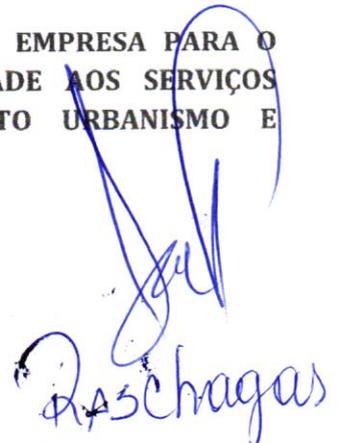
CONTRATADO

Empresa **SILVA DAS CHAGAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Travessa Lauro Sodrê, nº 1180, Bairro Cidade Nova, CEP.:68.250-000, Óbidos/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.702.538/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **Sra. ROSANIA AUDREY SILVA DAS CHAGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 2441375-SSP/PA e CPF Nº 414.490.3672-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO DE 50KG, PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANISMO E INFRAESTRUTURA - SEURBI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



Rosania Chagas

1.0 valor deste contrato, é de **R\$ 34.375,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, referente ao quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saneamento Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI e valores conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CIMENTO 50 KG	SACO	625	R\$ 55,00	R\$ 34.375,00
TOTAL					R\$34.375,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.0 Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 048/2022/PMO/SEURBI** e demais normas pertinentes às quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e observará o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas na **Dispensa de Licitação nº 048/2022/PMO/SEURBI**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **22/09/2022** extinguindo-se em **21/12/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que apresentarem defeitos e sem condições de consumo;

1.5 - solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI**, a reparação do fornecimento objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do fornecimento e interromper imediatamente a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim, por meio de Portaria Municipal de nº037/2022 de 09/09/2022, representando o CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas nos Arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo relacionados:

1.1 Fiscal	João dos Santos Neves		
Portaria de Nomeação de Fiscal nº/ano:	037/2022	CPF:	163.161.852-00
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado <input checked="" type="checkbox"/> Comissionado <input type="checkbox"/> Efetivo		
Decreto:	044/2021		
1.2 Fiscal	Laiandra Keully Ferreira Batista		
Portaria de Nomeação de Fiscal nº/ano:	037/2022	CPF:	045.389.022-92

Situação Funcional:	(X) Contratado () Comissionado () Efetivo
Contrato:	245/2022

2.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.Os fiscais do Contrato ficarão responsável em **avisar com 30 (trinta)** dias de antecedência do término do contrato ao(a) Secretário (a), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

1.Os produtos deverão ser entregues mediante comunicação da **Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI** nos dias, horários e locais indicados na Ordem de Fornecimento, pela Unidade Requisitante;

CLUÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao Fornecimento caberá aos Fiscais relacionados no cláusula décima cláusula ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir:

1616 - Sec. Mun. Saneam. Urb. E Infraestrutura

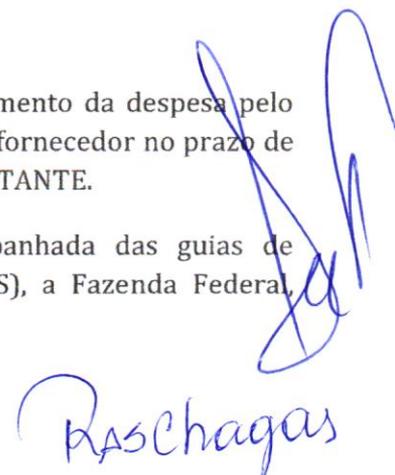
Projeto/Atividade: 04.122.0008 2013 Manutenção das Atividades da SEURBI

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal,



Raschagas

Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

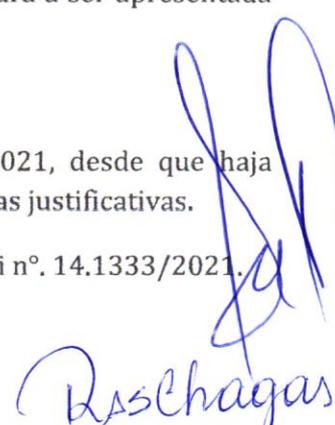
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivo, nos termos da Lei nº. 14.1333/2021.



Ras Chagas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

1.1- Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

1.2- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

1.3- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

2) ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

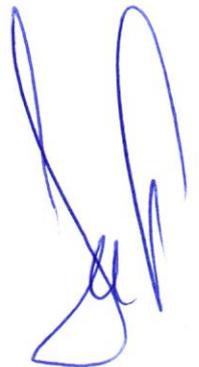
2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Raschagas

- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal 14.133/2021.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

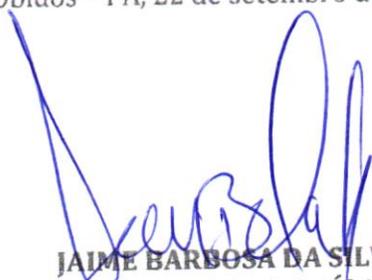
1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº048 /2022/SEURBI, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jaime Barbosa da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Óbidos/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos - PA, 22 de setembro de 2022



JAIMÉ BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos
CONTRATANTE



SILVA DAS CHAGAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ SOB O Nº 20.702.538/0001-55
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____